



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 30 /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -
CGU E A EMPRESA PTL'S SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da

[REDACTED] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PTL'S SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 09.162.855/0002-74, com sede na Rua da Quitanda 89, 3º andar, Sl. 301 (Parte) – Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS THEODORO SIMON SIQUEIRA**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2017, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.109673/2016-18**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015 e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP (Item 5) para prestação de serviços de suporte técnico para solução de videoconferência já existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

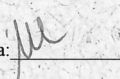
Este Contrato guarda conformidade com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota

de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS PRAZOS DE SUPORTE

Tabela 1 (conforme Termo de Referência – Quantitativos dos Objetos)

Lote	Item	Part Number	Descrição	Qtd. Registrada	Prazo do suporte estimado (meses)	Qtd. Inicial
1	1	Suporte Técnico e Garantia	SMARTNET 8X5XNBD para CISCO MCU Cisco 4515	2	36	0
	2		SMARTNET 8X5XNBD para CISCO Telepresence System Edge 95 MXP	52	13	0
	3		SMARTNET 8X5XNBD para CISCO TelePresence Video Communication Server Expressway	1	29	0
	4		SMARTNET 8X5XNBD para CISCO TelePresence Video Communication Server	1	29	0
	5		SMARTNET 8X5XNBD para CISCO Telepresence Management Suite	1	36	1
	6	R-VMTCS-PROBUN-K9	Gravadora	1	-	0
	7	CTS-SX20-PHD12C-K9	Codecs	5	-	0
	8	L-TMS-SW-PAK (Detalhes no anexo I)	Plugin de integração com Outlook para 75 dispositivos	1	-	0
	9	L-VCS-PAK (Detalhes no anexo I)	Licença de Integração com o Lync 2013	1	-	0
	10	R-UCL-UCM-LIC-K9 (Detalhes no anexo I)	Cisco Unified Communications Manager - CUCM	1	-	0

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As especificações técnicas dos itens são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Itens 1 a 5 – Suporte Equipamentos Existentes

Tabela 4 (conforme Termo de Referência – Cronograma para implantação do suporte)

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato	-	CONTRATANTE E CONTRATADA
2	Comprovação do início da prestação do suporte	Até 5 (cinco) dias corridos após o evento 1	CONTRATADA
3	Aceite final	Até 5 (cinco) dias corridos após o evento 2	CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

Para os itens 1 a 5, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de suporte a partir da data do aceite dos itens.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O suporte para item 1 e para os itens 3 a 5 deverá ser prestado no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília–DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O suporte referente aos itens 2 e 7 deverá ser prestado no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília–DF ou nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentre os informados no Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os locais definitivos de entrega e instalação da aquisição inicial e das futuras entregas serão informados no ato da entrega da Nota de Empenho para a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento e adequadamente acondicionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

Para os itens 5 a 10, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico “on-site” que deverá ser realizado 8X5XNBD (oito horas por dia, cinco dias na semana com resolução no próximo dia útil), contados a partir da data do aceite dos itens, **durante um período de 36 (trinta e seis) meses**, que deverá ser prestado no Ministério da Transparência e

Controladoria-Geral da União, no endereço no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o Item 7 o serviço de Suporte Técnico também poderá ser prestado nos endereços das regionais presentes no Anexo II do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Já para os itens de 1 a 4, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico “on-site” que deverá ser realizado 8X5XNBD (oito horas por dia, cinco dias na semana com resolução no próximo dia útil), **contados a partir da data do aceite dos itens, término do prazo de suporte estimado para o item (tabela 1) ou o fim do período do Suporte do Fabricante (Anexo IV do TR), o que ocorrer primeiro**, e deverá ser prestado no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no endereço no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para o item 2 o serviço de Suporte Técnico também poderá ser prestado nos endereços das Unidades Regionais presentes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os níveis de serviço exigidos encontram-se descritos no item 10 do Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
- c) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Disponibilizar, após a assinatura do Contrato e no máximo até a entrega dos equipamentos, a implantação dos softwares e/ou à disponibilização das licenças - o que couber - os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia, suporte e assistência técnica;
- g) Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – TESTES E ACEITES

- a) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto desta contratação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

- a) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES LEGAIS

- a) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

SUBCLÁUSULA QUINTA - GARANTIA/SUPORTE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de assistência técnica;
- b) As atividades de entrega, abertura de chamados e prestação de serviços de

garantia aos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período das 08:00 às 17:00h, horário local;

- c) Para os itens de 7 a 11, tomar todas as providências necessárias à fiel prestação da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários no prazo máximo definido na Tabela 2 do item 10 do Termo de Referência (por e-mail, telefone ou fax). Caso não seja possível efetuar os reparos no prazo indicado, deverá ser providenciado, temporariamente, equipamento de backup com características e funcionalidades similares ou superiores, durante os prazos de reparo, respeitando os prazos do acordo de nível de serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA – SIGILO

- a) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS

- a) Fornecer mão-de-obra qualificada, conforme disposições do Termo de Referência e anexos, para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- b) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de suporte técnico à CONTRATANTE;
- c) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA – ORIGEM DOS EQUIPAMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos, e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica ou suporte;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos

- equipamentos;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
 - f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - g) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
 - h) Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
 - i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - j) Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PTRES: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800379

EMITIDA EM: 17/10/2017

VALOR TOTAL: R\$ 4.768,38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de suporte (ITEM 5) o valor total de **R\$ 57.220,56 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE DESPESA

O pagamento dos itens de 1 a 5 será(ão) efetuados mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

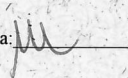
SUBCLÁUSULA QUARTA – A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no *caput*, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.



SUBCLÁUSULA NONA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Para os **itens 1 a 5**, o Contrato terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses ou o término do suporte definido pelo fabricante (Anexo V do Termo de Referência), **o que ocorrer primeiro**, a contar da data de sua assinatura, para a prestação de serviço de suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações

para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

b.1) em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será **o dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculada sobre o **valor total da contratação** devidamente atualizado quando for constatado novo descumprimento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão por culpa da CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Sexta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

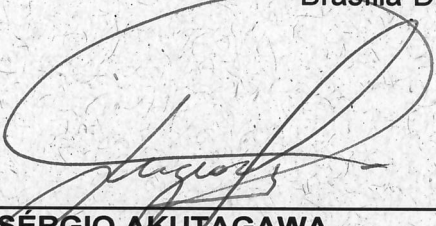
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

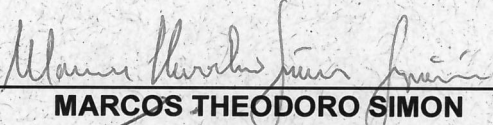
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

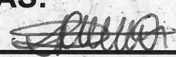
Brasília-DF, 26 de outubro de 2017.

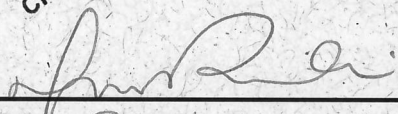

SÉRGIO AKUTAGAWA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE


**MARCOS THEODORO SIMON
SIQUEIRA**
PTLS Serviços de Tecnologia e Assessoria
Técnica Ltda
CONTRATADA

Herbert Azevedo
Diretor de Negócios
RG: 20 033 911
CPF: 102 603 658-5

TESTEMUNHAS:


NOME: Rachel R. Veras Cardoso
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


NOME: Danielle Almeida Rencin
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

ANEXO I DO CONTRATO

Endereços do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Unidade Sede

End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Almoxarifado
Brasília/DF - CEP: 70.070-905
Tel.: (61) 2020-7000

Unidade Regional - Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo
Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302
Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/ 2500

Unidade Regional - Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon
Empresarial, Mangabeiras
Maceió/AL - CEP: 57.031-000
Tel.: (82) 4009-6350

Unidade Regional - Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro
Centro.
Macapá/AP - CEP: 68.900-151
Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Unidade Regional - Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro
Manaus/AM - CEP: 69.025-020
Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Unidade Regional - Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 -
Comércio
Salvador/BA - CEP: 40.015-902
Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Unidade Regional - Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081
Tel.: (85) 3878-3800
Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Unidade Regional - Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29.010-190
Tel.: (27) 3211-5262

Unidade Regional - Goiás

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020
Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Unidade Regional - Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau
São Luís/MA - CEP: 65.071-380
Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Unidade Regional - Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061
Tel.: (31) 3239-7200

Unidade Regional - Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100
Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Unidade Regional - Mato Grosso

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar – Jardim Aclimação
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907
Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Unidade Regional - Pará

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 – Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação
Belém/PA - CEP: 66.033-040
Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Unidade Regional - Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000
Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046
Fax: (83) 2108-3051

Unidade Regional - Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911
Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386
Fax: (41) 3224-8468

Unidade Regional - Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista
Recife/PE - CEP: 50.060-004
Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Unidade Regional - Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar
Teresina/PI - CEP: 64.000-160
Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Unidade Regional - Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010
Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Unidade Regional - Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira
Natal/RN - CEP: 59.012-090

Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Unidade Regional - Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704
Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900

Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Unidade Regional - Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel
Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Unidade Regional - Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco
Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Unidade Regional - Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar - Centro
Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530

Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Unidade Regional - São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro
São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Unidade Regional - Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José
Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Unidade Regional - Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro
Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)